



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco " C ", 8º andar, sala 805
Cep: 70046-900-Brasília-DF
Telefone: (061) 3313-1382- Fax: (61) 3313-1721

Ementa Trata-se de consulta acerca da forma de pagamento de diárias para os servidores investidos em Funções Comissionadas Técnicas **FCT**, e Funções Comissionadas do INSS-**FCINSS**.

Ofício nº 148 /2006-COGES/SRH/MP

Brasília, 19 de outubro de 2006

A Sua Senhoria a Senhora

JOSIMÁRIA BEZERRA ARAÚJO

Coordenadora-Geral de Administração de Recursos Humanos

Instituto Nacional do Seguro Social-**INSS**

Brasília-DF

Assunto Pagamento de Diárias

Senhora Coordenadora-Geral,

Acuso recebimento do Ofício nº 225INSS/DIRRH/CGARH, dessa procedência, datado de 20 de julho último, que originou o **Processo nº 04500.002395/2006-07**, pelo qual essa Coordenação-Geral solicita orientação quanto a forma de pagamento de diárias para os servidores investidos em Funções Comissionadas Técnicas-**FCT**, e àqueles em exercício das Funções Comissionadas do INSS-**FCINSS**, vez que a legislação vigente é omissa em relação ao assunto.

2. Em resposta, informo a V. S^a que as diárias são concedidas aos servidores investidos e no exercício de seus cargos ou função de confiança, em observância aos valores consignados na classificação dos respectivos cargos ou funções, só existindo excepcionalidade quando se tratar de afastamento, onde o beneficiário atue na condição de assessor de titular de cargo de Natureza Especial ou de Dirigente Máximo de autarquia ou fundação pública federal, ocasião em que se concederá as diárias no mesmo valor destinado à autoridade acompanhada.

AAOfINSS1

3. **À FCT**, não há como se correlacionar aos mencionados valores, vez que estando vinculada ao exercício de atividades diferenciadas, sua remuneração obedece a níveis distintos que não se coadunam aos efetivamente pagos nos afastamentos dos servidores públicos federais.

4. **Quanto às FCINSS**, dadas, destinadas e incorporadas à estrutura regimental dessa autarquia, para o exercício de atividades de chefia, supervisão, assessoramento e assistência, concedidas concomitantemente com os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS, também não há amparo, vez que seu exercício é privativo de servidores ativos nas Agências da Previdência Social e nas Gerências Executivas do INSS, devendo-se então, no caso em espécie, se observar o nível dos cargos efetivamente ocupados pelos servidores, quer seja: auxiliar, médio ou superior.

Atenciosamente,

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas